



## *Regimento do Conselho Geral*

## Índice

Capítulo I .....	1
Disposições gerais.....	1
Artigo 1.º .....	1
Objeto .....	1
Artigo 2.º .....	1
Natureza, âmbito e mandatos.....	1
Artigo 3.º .....	1
Competências do Conselho Geral.....	1
Capítulo II .....	2
Direitos e deveres dos membros.....	2
Artigo 4.º .....	2
Direitos dos membros.....	2
Artigo 5.º .....	2
Deveres dos membros .....	2
Artigo 6.º .....	2
Competências do presidente .....	2
Artigo 7.º .....	2
Competências do Secretário .....	2
Capítulo III .....	2
Organização .....	2
Artigo 8.º .....	2
Funcionamento do conselho.....	2
Artigo 9.º .....	3
Expediente .....	3
Artigo 10.º .....	3
Convocatória das reuniões .....	3
Artigo 11.º .....	3
Quórum .....	3
Artigo 12.º .....	3
Ordem de trabalhos.....	3
Artigo 13.º .....	3
Duração das reuniões.....	3
Artigo 14.º .....	3
Votações, decisões e deliberações .....	3
Artigo 15.º .....	3
Atas.....	3
Artigo 16.º .....	4
Responsabilidade.....	4
Artigo 18.º .....	4
Comissão de redação do regulamento interno .....	4
Artigo 19.º .....	4
Comissões eventuais.....	4
Artigo 20.º .....	4
Coadjuvação do presidente .....	4
Capítulo IV .....	4
Disposições finais .....	4
Artigo 21.º .....	4
Revisão do regimento .....	4
Artigo 22.º .....	4
Divulgação .....	4
Artigo 23.º .....	4
Alterações e omissões.....	4
Artigo 24.º .....	4
Entrada em vigor .....	4

# Regimento do Conselho Geral

## PREÂMBULO

As escolas são estabelecimentos aos quais está confinada uma missão de serviço público, que consiste em dotar todos e cada um dos cidadãos das competências e conhecimentos que lhe permitem explorar plenamente as suas capacidades, interligar-se ativamente na sociedade e dar um contributo para a vida económica, social e cultural do País.

No exercício das suas funções, os elementos do Conselho Geral estão exclusivamente ao serviço do interesse público, devendo observar os valores fundamentais e princípios da atividade administrativa consagrados na constituição e na lei, designadamente os da igualdade, justiça e imparcialidade, competência, responsabilidade, proporcionalidade, transparência e boa fé.

Ao Conselho Geral deve ser conferido um grau de eficácia que lhe permita exercer cabalmente as competências que lhe estão atribuídas na lei, num clima de diálogo gerador de consensos e de complementaridade com os restantes órgãos da escola.

## Capítulo I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto

Este regimento estabelece as regras de funcionamento do Conselho Geral do Agrupamento Vertical de Escolas do Sudeste do Concelho de Baião, tendo em vista contribuir para a maximização da sua eficácia e operacionalidade no cumprimento das competências que lhe estão cometidas por Lei, expressas, nomeadamente no Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, com alterações do decreto-lei nº 137/2012 de 2 de julho e no Regulamento Interno deste Agrupamento.

#### Artigo 2.º

##### Natureza, âmbito e mandatos

1 — A composição do conselho e o direito de participação nas suas reuniões, bem como a duração dos mandatos, são os determinados pelo Decreto-Lei 75/2008, de 22 de Abril.

2 — O Conselho Geral é constituído por:

- sete representantes do pessoal docente;
- dois representantes do pessoal não docente;
- seis representantes dos pais e encarregados de educação;
- três representantes da autarquia;
- três representantes da comunidade local;

A Diretora do Agrupamento participa nas reuniões, sem direito a voto.

3 — O mandato dos membros do Conselho Geral cessa à data da constituição do novo Conselho Geral.

4 — Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício das suas funções se, entretanto, perderem a qualidade que possibilitou a respetiva eleição;

5 — A suspensão do mandato cessa no fim do impedimento que levou à suspensão, devendo o Presidente do Conselho Geral ser informado, por escrito.

6 — O mandato dos membros do Conselho Geral pode cessar antes do seu termo:

a) A requerimento do interessado, dirigido ao Presidente do Conselho Geral, fundamentando os motivos;

b) Quando se verifique causa de impedimento ou fundamento de escusa ou suspeição, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação em vigor;

c) Após duas faltas injustificadas.

7 — Da decisão do Presidente relativamente à cessação de mandato dos membros do Conselho Geral, será dado conhecimento ao interessado, através de carta enviada por via postal.

8 — As vagas resultantes da cessação de mandato são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato.

9 — As vagas criadas no Conselho Geral por elementos indicados/designados são preenchidas por indicação da respetiva estrutura responsável.

10 — A convocação do membro substituto compete ao Presidente.

11 — Caso a cessação do mandato seja do Presidente, haverá lugar a novas eleições para o cargo.

12 — Os membros eleitos ou designados em substituição dos anteriores titulares, terminam o seu mandato da data prevista para conclusão do mandato dos membros substituídos.

13 — Em caso de ausência dos representantes da autarquia e da comunidade local, os membros podem fazer-se substituir por quem entendam sendo que, para o efeito, deverão credenciar devida e claramente o substituto.

#### Artigo 3.º

##### Competências do Conselho Geral

Com as devidas adaptações e sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, ao Conselho Geral compete:

- Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros;
- Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
- Elaborar e aprovar o regulamento interno do agrupamento definindo nomeadamente a composição prevista nos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de Abril;
- Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;

- e) Apreciar os relatórios periódicos do plano anual de atividades;
- f) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- g) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- h) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pela diretora, das atividades no domínio da ação social escolar;
- i) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- j) Apreciar os resultados do processo de auto-avaliação;
- k) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- l) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- m) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- n) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;

## **Capítulo II**

### **Direitos e deveres dos membros**

#### **Artigo 4.º**

##### **Direitos dos membros**

Constituem direitos dos membros do conselho:

- a) Participar na definição da ordem de trabalhos das reuniões;
- b) Participar nas discussões e ver respeitadas as suas opiniões e propostas;
- c) Invocar o regimento e apresentar reclamações, protestos e declarações de voto;
- d) Desempenhar funções específicas no conselho;
- e) Solicitar aos restantes órgãos de gestão, por intermédio do presidente, as informações e esclarecimentos que entendam necessários;
- f) Requerer ao presidente a convocação de uma reunião extraordinária desde que mandatado por pelo menos sete elementos do conselho;
- g) Propor alterações ao regimento.

#### **Artigo 5.º**

##### **Deveres dos membros**

São deveres dos membros do conselho:

- a) Comparecer pontualmente às reuniões;
- b) Desempenhar as funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Respeitar o conselho e os seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina, e respeitar os direitos do presidente;
- e) Comunicar antecipadamente a impossibilidade em participar em reunião por escrito ou via correio eletrónico, com a

- antecedência de pelo menos vinte e quatro horas, para que tenha sido convocado.
- f) Contribuir diligentemente para a eficácia e prestígio dos trabalhos do conselho;
- g) Cumprir o preceituado no regimento.

#### **Artigo 6.º**

##### **Competências do presidente**

Compete ao Presidente do CG:

- a) Representar o Conselho Geral do Agrupamento;
- b) Marcar as reuniões e definir a ordem de trabalhos de acordo com o previsto neste regimento.
- c) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento;
- d) Conceder a palavra aos membros e assegurar a ordem dos debates, gerindo tempos e objetividade das intervenções;
- e) Dar, ao CG, oportuno conhecimento das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- f) Diligenciar para que a Diretora forneça, em tempo útil, as informações pedidas pelos membros do CG;
- g) Pôr à discussão e votação as propostas apresentadas;
- h) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações;
- i) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei e no Regulamento Interno, sem prejuízo das previstas neste Regimento;
- j) Manter um arquivo atualizado onde constem os documentos elaborados e analisados de toda a atividade desenvolvida.

#### **Artigo 7.º**

##### **Competências do Secretário**

- a) Compete ao Secretário:
- b) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
- c) Conferir a presença e registar as faltas dos membros;
- d) Proceder à contagem nas votações;
- e) Elaborar a ata da reunião.

## **Capítulo III**

### **Organização**

#### **Artigo 8.º**

##### **Funcionamento do conselho**

1 — O conselho adota como formas de trabalho as reuniões plenárias, a comissão de redação do regulamento interno do agrupamento e as comissões eventuais.

2 — O Conselho Geral reúne em local próprio para o efeito, na escola sede do agrupamento.

#### **Artigo 7.º**

##### **Expediente**

Todo o expediente dirigido ao conselho ou ao seu presidente deve dar entrada oficial na secretaria da escola, devendo ser registado em pasta própria ou registo informático oficial.

#### **Artigo 8.º**

##### **Convocatória das reuniões**

1 — O CG reúne ordinariamente uma vez por trimestre.

2 — O horário do começo das reuniões não poderá ser antes das 18 horas.

3 — As reuniões ordinárias são convocadas com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

4 — A convocatória é feita pelo meio mais expedito acordado com cada membro, e dela faz parte a respetiva ordem de trabalhos e os documentos a serem sujeitos a decisão, deliberação ou discussão.

5 — Em casos de urgência justificada, as reuniões são convocadas, pelo presidente, com uma antecedência mínima de vinte e quatro horas, através de qualquer meio expedito e eficaz.

6 — A convocatória de reunião que tenha sido adiada, ou que seja a continuação de uma reunião regularmente convocada, não obriga ao cumprimento do disposto nos números anteriores, exceto para os conselheiros que não estejam presentes na reunião.

#### **Artigo 9.º**

##### **Quórum**

1 — O conselho considera-se constituído sempre que, à hora marcada para a reunião, estejam presentes pelo menos onze membros.

2 — Se trinta minutos após a hora marcada não existir o número de membros presentes previstos no número anterior, a reunião é adiada para data a combinar entre os membros presentes e feita nova convocatória aos membros ausentes, onde constará apenas a data da reunião de substituição.

#### **Artigo 10.º**

##### **Ordem de trabalhos**

1 — Qualquer membro pode solicitar ao presidente a inclusão de um assunto na ordem de trabalhos, desde que disponibilize os documentos de trabalho respetivos, caso existam.

2 — Os assuntos sugeridos pelos membros serão sujeitos à apreciação do presidente quanto à prioridade da sua inclusão na ordem de trabalhos da reunião seguinte,

desde que sejam submetidos com pelo menos dez dias úteis de antecedência.

3 — O adiamento, pelo presidente, da inclusão na ordem de trabalhos de um assunto sugerido por um conselheiro, implica sempre a sua justificação perante o conselho. Desta decisão cabe recurso para o conselho que poderá incluir o assunto na ordem de trabalhos.

4 — A ordem de trabalhos inclui no final um período para apresentação sumária, por qualquer conselheiro, de outros assuntos sobre matérias não deliberativas.

#### **Artigo 11.º**

##### **Duração das reuniões**

1 — As reuniões têm uma duração máxima prevista de duas e meia horas, podendo, no entanto, prolongar-se, caso nenhum membro se oponha.

2 — Caso a ordem de trabalhos não seja concluída, será marcada uma nova reunião que não carece de convocatória.

3 — Os membros ausentes de reunião sujeita a continuação de acordo com o número anterior serão avisados da data da nova reunião.

#### **Artigo 12.º**

##### **Votações, decisões e deliberações**

1 — Excetuando as situações previstas na legislação aplicável e neste regimento, o conselho decide por maioria simples.

2 — O voto secreto só é usado quando se destine a eleição ou o assunto a decidir envolva pessoa individual.

3 — Em caso de empate, o presidente do conselho tem voto de qualidade.

#### **Artigo 13.º**

##### **Atas**

1 — De cada reunião é elaborada uma ata em formato de minuta que deve conter, apenas, sempre que tenham existido:

- a) menção aos assuntos discutidos;
- b) as decisões;
- c) o resultado das votações;
- d) declarações de voto, desde que solicitado;
- e) lista de presenças devidamente assinada ou rubricada.

2 — A redação das atas é da responsabilidade do secretário, que pode delegar.

3 — A minuta de ata é redigida e aprovada na reunião seguinte, antes do início da ordem de trabalhos. A fim de aligeirar a reunião seguinte a ata deverá ser enviada por email aos conselheiros que se tiverem algo a acrescentar ou a opor deverão fazer pelo mesmo meio e se no início da reunião houver consenso aprovarão a ata dispensando a sua leitura

4 — Das decisões e deliberações do conselho será dado conhecimento, a toda a comunidade educativa das escolas que compõem o agrupamento, no portal na internet das escolas do agrupamento ou da associação de pais.

5 — Os documentos aprovados pelo conselho constituem anexos à ata da respetiva reunião que os aprovou, e dela fazem parte integrante.

#### **Artigo 14.º**

##### **Responsabilidade**

Os membros são solidariamente responsáveis pelas decisões do conselho, exceto se fizerem consignar em ata a sua discordância ou tiverem faltado à reunião em que foram tomadas.

#### **Artigo 15.º**

##### **Comissão de redação do regulamento interno**

A comissão de redação do regulamento interno do agrupamento é constituída por três a cinco membros nomeados pelo conselho e tem por objetivo elaborar propostas de redação do regulamento interno do agrupamento a submeter à apreciação do conselho.

#### **Artigo 19.º**

##### **Comissões eventuais**

No desempenho das suas funções o conselho pode criar comissões a que atribui competências específicas, nomeadamente para dar pareceres, fazer propostas, sugestões, recomendações e relatórios a submeter à apreciação do conselho.

#### **Artigo 16.º**

##### **Coadjuvação do presidente**

1 — O presidente pode indigitar até três membros do conselho para o auxiliar na condução das reuniões e nos respetivos trabalhos, aos quais pode atribuir funções específicas.

2 — As funções referidas no número anterior são exercidas com carácter permanente.

## **Capítulo IV**

### **Disposições finais**

#### **Artigo 21.º**

##### **Revisão do regimento**

1 — O regimento pode ser revisto em qualquer altura.

2 — Para alterar o regimento é necessária a aprovação de pelo menos onze membros.

#### **Artigo 22.º**

##### **Divulgação**

Sempre que o regimento for objeto de alterações, será disponibilizada uma cópia em formato digital a todos

os membros do conselho e o mesmo será divulgado através das formas consideradas mais adequadas, inclusivamente através do portal na internet da escola ou da associação de pais.

#### **Artigo 23.º**

##### **Alterações e omissões**

Qualquer omissão a este regimento rege-se por toda a legislação aplicável, nomeadamente o Código do Procedimento Administrativo e o Regulamento Interno.

#### **Artigo 24.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente regimento entra em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua aprovação, e dele é fornecido um exemplar a cada membro do conselho.

Aprovado em reunião plenária de nove de abril de 2017

A Presidente do Conselho Geral